



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 121/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **R LIBRELATO & CIA LTDA EPP**, estabelecida na Rua Clevelandia, 141 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.683.301/0001-18, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Matheus Henrique do Amaral Librelato**, inscrito no CPF nº 052.937.999-67 e RG nº 9.792.078-8, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 92/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DO CAMINHÃO PLACA AXY-3944**, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

| LOTE | ITEM | QNTD | UN  | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                        | MARCA       | VL UNIT  | VL TOTAL |
|------|------|------|-----|---------|--------------------------------------------------|-------------|----------|----------|
| 1    | 1    | 1,0  | UN  | 21087   | BIELA MOTOR                                      | ORIGINAL    | 410,52   | 410,52   |
| 1    | 2    | 1,0  | UN  | 21088   | BOMBA D'ÁGUA                                     | SHADEK      | 506,33   | 506,33   |
| 1    | 3    | 1,0  | UN  | 21089   | BOMBA DE ÓLEO                                    | SHADEK      | 661,00   | 661,00   |
| 1    | 4    | 5,0  | UN  | 21090   | BUCHA DE BIELA                                   | MAHLE       | 58,11    | 290,55   |
| 1    | 5    | 1,0  | UN  | 21091   | BUCHA DE COMANDO                                 | MAHLE       | 309,58   | 309,58   |
| 1    | 6    | 6,0  | UN  | 21092   | CAMISA MOTOR STD                                 | RIO SULENSE | 119,75   | 718,50   |
| 1    | 7    | 1,0  | UN  | 21093   | COMANDO VALVULA MOTOR                            | SUZIN       | 2.826,26 | 2.826,26 |
| 1    | 8    | 1,0  | UN  | 21094   | CORREIA POLIA VIRABREQUIM                        | DAYCO       | 70,76    | 70,76    |
| 1    | 9    | 1,0  | UN  | 11187   | FILTRO DE AR EXTERNO, APLICACAO MB 2729          | TECFIL      | 70,76    | 70,76    |
| 1    | 10   | 1,0  | UN  | 11188   | FILTRO DE AR INTERNO, APLICACAO MB 2729          | TECFIL      | 36,80    | 36,80    |
| 1    | 11   | 1,0  | UN  | 17135   | FILTRO DE DIESEL, APLICACAO MB 2729 ATRON        | TECFIL      | 36,80    | 36,80    |
| 1    | 12   | 1,0  | UN  | 17136   | FILTRO LUBRIFICANTE, APLICACAO MB 2729 ATRON     | TECFIL      | 77,84    | 77,84    |
| 1    | 13   | 1,0  | UN  | 17137   | FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA, APLICACAO MB 2729 ATRON | TECFIL      | 70,76    | 70,76    |
| 1    | 14   | 18,0 | UN  | 21095   | GUIA DE VALVULA                                  | RIO SULENSE | 42,05    | 756,90   |
| 1    | 15   | 6,0  | UN  | 21096   | JET COOLER                                       | ORIGINAL    | 52,72    | 316,32   |
| 1    | 16   | 1,0  | JOG | 21097   | BRONZINA DE BIELA STD                            | MAHLE       | 1.069,39 | 1.069,39 |
| 1    | 17   | 1,0  | JOG | 21098   | BRONZINA DE MANCAL STD                           | MAHLE       | 825,76   | 825,76   |
| 1    | 18   | 1,0  | JOG | 21099   | JOGO JUNTAS                                      | SABO        | 707,60   | 707,60   |
| 1    | 19   | 1,0  | UN  | 21100   | JUNTA CABECOTE                                   | SABO        | 353,80   | 353,80   |
| 1    | 20   | 1,0  | KIT | 21101   | KIT EMBREAGEM                                    | SACHS       | 2.830,40 | 2.830,40 |
| 1    | 21   | 1,0  | UN  | 21102   | MANGUEIRA SUPERIOR MOTOR                         | ORIGINAL    | 140,95   | 140,95   |
| 1    | 22   | 18,0 | UN  | 21103   | MOLA DA VALVULA                                  | ORIGINAL    | 19,39    | 349,02   |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



|                    |    |      |    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |                  |          |
|--------------------|----|------|----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|----------|
| 1                  | 23 | 6,0  | UN | 21104 | PISTAO ANEL MOTOR STD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MAHLE       | 420,96           | 2.525,76 |
| 1                  | 24 | 18,0 | UN | 21105 | PLATO MOLA VALVULA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ORIGINAL    | 15,95            | 287,10   |
| 1                  | 25 | 18,0 | UN | 21106 | RETENTOR VALVULA ADMISSAO ESCAPE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | SABO        | 9,30             | 167,40   |
| 1                  | 26 | 12,0 | UN | 21107 | SEDE VALVULA ADMISSAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | RIO SULENSE | 35,64            | 427,68   |
| 1                  | 27 | 6,0  | UN | 21108 | SEDE VALVULA ESCAPE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | RIO SULENSE | 47,15            | 282,90   |
| 1                  | 28 | 1,0  | UN | 3223  | ADESIVO (COLA) PARA JUNTA DE MOTOR A DIESEL, EMBALAGEM COM 73 GR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | LOCTITE     | 45,29            | 45,29    |
| 1                  | 29 | 1,0  | UN | 21109 | TUBO LIGACAO BOMBA D'AGUA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ROCHESTER   | 86,14            | 86,14    |
| 1                  | 30 | 12,0 | UN | 21110 | TUCHO VALVULA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | RIO SULENSE | 77,65            | 931,80   |
| 1                  | 31 | 1,0  | UN | 21111 | TURBINA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MAHLE       | 4.153,59         | 4.153,59 |
| 1                  | 32 | 12,0 | UN | 21112 | VALVULA ADMISSAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | MAHLE       | 32,54            | 390,48   |
| 1                  | 33 | 6,0  | UN | 21113 | VALVULA ESCAPAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MAHLE       | 41,50            | 249,00   |
| 1                  | 34 | 1,0  | UN | 21114 | VALVULA TERMOSTATICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MTE         | 73,94            | 73,94    |
| 1                  | 35 | 1,0  | UN | 21115 | VIRABREQUIM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SUZIN       | 3.933,78         | 3.933,78 |
| 1                  | 36 | 1,0  | UN | 21116 | SERVICO DE MANDRILHAR MANCAIS BLOCO, MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO, ENCAMISAR CILINDROS, PLAINAR BLOCO, BALANCEAR VOLANTE COM PLATOR, PLAINAR VOLANTE MOTOR, RETIFICAR BUCHAS DE BIELA, MANDRILHAR FERRO DE BIELA, PLAINAR CABECOTE, RETIFICAR SEDES VALVULAS, ESMIRILHAR E MONTAR VALVULAS, SUBSTITUIR SEDES VALVULAS, DESCARBONIZAR CABECOTE, POLIR COMANDO VALVULAS, MONTAGEM E AJUSTAGEM, LIMPEZA QUIMICA MOTOR, TORNEAR PISTAO, PINTURA MOTOR, TIRAR E COLOCAR MOTOR, LIMPEZA E CONserto RADIADOR | LIBRELATO   | 708,54           | 708,54   |
| <b>VALOR TOTAL</b> |    |      |    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             | <b>27.700,00</b> |          |

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 92/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 17 de novembro de 2020 a 16 de novembro de 2021.**

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo primeiro: A Contratada deverá retirar o caminhão na Secretaria Municipal de OBRA, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Primo Zeni, esquina com a Rua Benjamin Bordin, 1035, Bairro Schiavini, Coronel Vivida - PR. A Contratada deverá transportar o caminhão até a sede da empresa e realizar a colocação das peças e demais serviços especificados neste Termo de Referência, e depois de pronto entregar o caminhão na Secretaria, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada todas as



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



despesas de transporte, carga e descarga.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega do Caminhão pronto é de 10 dias corridos, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Parágrafo terceiro: As peças e serviços solicitados deverão ser entregues e executados, nas especificações discriminadas neste Termo de Referência, e serão conferidas (os) por servidor responsável do Contratante.

Parágrafo quarto: O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer peça e/ou serviço que não atenda as especificações e exigências descritas neste Termo, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo a Contratada a reposição.

Parágrafo quinto: A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, peças e/ou serviços em que se verificarem irregularidades. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para o atraso na entrega.

Parágrafo sexto: O ônus de correção de defeitos apresentados pelos itens ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

Parágrafo sétimo: A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre as peças e serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo oitavo: As peças e serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez) mil quilômetros.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

**I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.**

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.

Parágrafo decimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***

***6.1. destinadas à Administração Pública*** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

***6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;***

***6.3. de comércio exterior."***

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos** até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sétimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo oitavo: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo nono: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

| Órgão/<br>unidade | Unidade                | Funcional Programática   | Elemento        | Fonte | Código<br>Reduzido |
|-------------------|------------------------|--------------------------|-----------------|-------|--------------------|
| 08/02             | Departamento de Viação | 08.002.26.782.0032.2.057 | 3.3.90.30.39.99 | 000   | 1044               |
| 08/02             | Departamento de Viação | 08.002.26.782.0032.2.057 | 3.3.90.39.19.01 | 000   | 4330               |

Parágrafo segundo: Os recursos para custear as despesas com a contratação acima são próprios do Município e que já estão contemplados nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para este exercício e que estas despesas não comprometerão a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Diretor do Departamento de Mobilidade Rural Sr. Jian Michael Hartke, nomeada através do Decreto nº. 6.822, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 16 de novembro de 2020.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Matheus Henrique do Amaral Librelato  
R Librelato & Cia Ltda EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DO CAMINHÃO PLACA AXY-3944**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição do item, objeto deste termo de referência, justifica-se pela necessidade de conserto do Equipamento, sendo de fundamental importância o funcionamento deste, para a execução dos serviços designados a ele. Sendo que este equipamento é utilizado na manutenção de estradas, e outros serviços de interesse público.

2.2- **JUSTIFICATIVA PARA NOVO PROCESSO:** tendo em vista que no processo de peças para este caminhão não há mais saldo e o custo para concerto é um valor alto e a importância de manter os serviços executados pelo mesmo, se faz necessário a abertura de um novo processo licitatório.

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

| LOTE | ITEM | QNTD | UN  | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                        | MARCA       | VL UNIT  | VL TOTAL |
|------|------|------|-----|---------|--------------------------------------------------|-------------|----------|----------|
| 1    | 1    | 1,0  | UN  | 21087   | BIELA MOTOR                                      | ORIGINAL    | 410,52   | 410,52   |
| 1    | 2    | 1,0  | UN  | 21088   | BOMBA D'AGUA                                     | SHADEK      | 506,33   | 506,33   |
| 1    | 3    | 1,0  | UN  | 21089   | BOMBA DE OLEO                                    | SHADEK      | 661,00   | 661,00   |
| 1    | 4    | 5,0  | UN  | 21090   | BUCHA DE BIELA                                   | MAHLE       | 58,11    | 290,55   |
| 1    | 5    | 1,0  | UN  | 21091   | BUCHA DE COMANDO                                 | MAHLE       | 309,58   | 309,58   |
| 1    | 6    | 6,0  | UN  | 21092   | CAMISA MOTOR STD                                 | RIO SULENSE | 119,75   | 718,50   |
| 1    | 7    | 1,0  | UN  | 21093   | COMANDO VALVULA MOTOR                            | SUZIN       | 2.826,26 | 2.826,26 |
| 1    | 8    | 1,0  | UN  | 21094   | CORREIA POLIA VIRABREQUIM                        | DAYCO       | 70,76    | 70,76    |
| 1    | 9    | 1,0  | UN  | 11187   | FILTRO DE AR EXTERNO, APLICACAO MB 2729          | TECFIL      | 70,76    | 70,76    |
| 1    | 10   | 1,0  | UN  | 11188   | FILTRO DE AR INTERNO, APLICACAO MB 2729          | TECFIL      | 36,80    | 36,80    |
| 1    | 11   | 1,0  | UN  | 17135   | FILTRO DE DIESEL, APLICACAO MB 2729 ATRON        | TECFIL      | 36,80    | 36,80    |
| 1    | 12   | 1,0  | UN  | 17136   | FILTRO LUBRIFICANTE, APLICACAO MB 2729 ATRON     | TECFIL      | 77,84    | 77,84    |
| 1    | 13   | 1,0  | UN  | 17137   | FILTRO SEPARADOR D'AGUA, APLICACAO MB 2729 ATRON | TECFIL      | 70,76    | 70,76    |
| 1    | 14   | 18,0 | UN  | 21095   | GUIA DE VALVULA                                  | RIO SULENSE | 42,05    | 756,90   |
| 1    | 15   | 6,0  | UN  | 21096   | JET COOLER                                       | ORIGINAL    | 52,72    | 316,32   |
| 1    | 16   | 1,0  | JOG | 21097   | BRONZINA DE BIELA STD                            | MAHLE       | 1.069,39 | 1.069,39 |
| 1    | 17   | 1,0  | JOG | 21098   | BRONZINA DE MANCAL STD                           | MAHLE       | 825,76   | 825,76   |
| 1    | 18   | 1,0  | JOG | 21099   | JOGO JUNTAS                                      | SABO        | 707,60   | 707,60   |
| 1    | 19   | 1,0  | UN  | 21100   | JUNTA CABECOTE                                   | SABO        | 353,80   | 353,80   |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



|                    |    |      |     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |                  |          |
|--------------------|----|------|-----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|----------|
| 1                  | 20 | 1,0  | KIT | 21101 | KIT EMBREAGEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SACHS       | 2.830,40         | 2.830,40 |
| 1                  | 21 | 1,0  | UN  | 21102 | MANGUEIRA SUPERIOR MOTOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ORIGINAL    | 140,95           | 140,95   |
| 1                  | 22 | 18,0 | UN  | 21103 | MOLA DA VALVULA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ORIGINAL    | 19,39            | 349,02   |
| 1                  | 23 | 6,0  | UN  | 21104 | PISTAO ANEL MOTOR STD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MAHLE       | 420,96           | 2.525,76 |
| 1                  | 24 | 18,0 | UN  | 21105 | PLATO MOLA VALVULA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ORIGINAL    | 15,95            | 287,10   |
| 1                  | 25 | 18,0 | UN  | 21106 | RETENTOR VALVULA ADMISSAO ESCAPE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | SABO        | 9,30             | 167,40   |
| 1                  | 26 | 12,0 | UN  | 21107 | SEDE VALVULA ADMISSAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | RIO SULENSE | 35,64            | 427,68   |
| 1                  | 27 | 6,0  | UN  | 21108 | SEDE VALVULA ESCAPE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | RIO SULENSE | 47,15            | 282,90   |
| 1                  | 28 | 1,0  | UN  | 3223  | ADESIVO (COLA) PARA JUNTA DE MOTOR A DIESEL, EMBALAGEM COM 73 GR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | LOCTITE     | 45,29            | 45,29    |
| 1                  | 29 | 1,0  | UN  | 21109 | TUBO LIGACAO BOMBA D'AGUA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ROCHESTER   | 86,14            | 86,14    |
| 1                  | 30 | 12,0 | UN  | 21110 | TUCHO VALVULA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | RIO SULENSE | 77,65            | 931,80   |
| 1                  | 31 | 1,0  | UN  | 21111 | TURBINA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MAHLE       | 4.153,59         | 4.153,59 |
| 1                  | 32 | 12,0 | UN  | 21112 | VALVULA ADMISSAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | MAHLE       | 32,54            | 390,48   |
| 1                  | 33 | 6,0  | UN  | 21113 | VALVULA ESCAPAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MAHLE       | 41,50            | 249,00   |
| 1                  | 34 | 1,0  | UN  | 21114 | VALVULA TERMOSTATICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MTE         | 73,94            | 73,94    |
| 1                  | 35 | 1,0  | UN  | 21115 | VIRABREQUIM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SUZIN       | 3.933,78         | 3.933,78 |
| 1                  | 36 | 1,0  | UN  | 21116 | SERVICO DE MANDRILHAR MANCAIS BLOCO, MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO, ENCAMISAR CILINDROS, PLAINAR BLOCO, BALANCEAR VOLANTE COM PLATOR, PLAINAR VOLANTE MOTOR, RETIFICAR BUCHAS DE BIELA, MANDRILHAR FERRO DE BIELA, PLAINAR CABECOTE, RETIFICAR SEDES VALVULAS, ESMIRILHAR E MONTAR VALVULAS, SUBSTITUIR SEDES VALVULAS, DESCARBONIZAR CABECOTE, POLIR COMANDO VALVULAS, MONTAGEM E AJUSTAGEM, LIMPEZA QUIMICA MOTOR, TORNEAR PISTAO, PINTURA MOTOR, TIRAR E COLOCAR MOTOR, LIMPEZA E CONSERTO RADIADOR | LIBRELATO   | 708,54           | 708,54   |
| <b>VALOR TOTAL</b> |    |      |     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             | <b>27.700,00</b> |          |

#### **4. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

4.1. A Contratada deverá retirar o caminhão na Secretaria Municipal de OBRA, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Primo Zeni, esquina com a Rua Benjamin Bordin, 1035, Bairro Schiavini, Coronel Vivida – PR. A Contratada deverá transportar o caminhão até a sede da empresa e realizar a colocação das peças e demais serviços especificados neste Termo de Referência, e depois de pronto entregar o caminhão na Secretaria, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas de transporte, carga e descarga.

4.2. O prazo para entrega do Caminhão pronto é de 10 dias corridos, a contar do dia seguinte ao



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

4.3. As peças e serviços solicitados deverão ser entregues e executados, nas especificações discriminadas neste Termo de Referência, e serão conferidas (os) por servidor responsável do Contratante.

4.4. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer peça e/ou serviço que não atenda as especificações e exigências descritas neste Termo, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo a Contratada a reposição.

4.5. A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, peças e/ou serviços em que se verificarem irregularidades. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para o atraso na entrega.

4.6. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos itens ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

4.7. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre as peças e serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

4.8. As peças e serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez) mil quilômetros.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

5.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

5.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***

***6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;***

***6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;***

***6.3. de comércio exterior."***

5.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**5.6. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

5.7. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

5.8. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

5.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.10. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

## **7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução do serviço contratado.

7.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução do serviço e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecida.

7.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento do serviço, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Diretor do Departamento de Mobilidade Rural Sr. Jian Michael Hartke, nomeada através do Decreto nº. 6.822, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes,



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

7.8. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Coronel Vivida, 16 de novembro de 2020.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Matheus Henrique do Amaral Librelato  
R Librelato & Cia Ltda EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

264

**HOMOLOGAÇÃO**  
**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão N° 81/2020**  
Tendo em vista a Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o result  
modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras N° 81/2020, de 07/10/20, par  
examinado e constatado pelo Alvaro Denis Carr Scolari, Prefeito, torna público o RESU

| Empresas                                                 | Valor Total Estimado de Contratação - R\$ |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| INTERMATER MATERIAIS ELETRICOS EIRELI                    | 11.543,41                                 |
| ELETRIO CENTER CHOPOROVING LTDA - ME                     | 14.067,87                                 |
| ELETRICIZANTZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME | 21.327,35                                 |
| CAE ELEC ELEC MATERIAIS ELETRICOS                        | 94,00                                     |
| FEI ENGENHARIA EIRELI                                    | 85,00                                     |
| <b>TOTAL HOMOLOGADO</b>                                  | <b>121.891,43</b>                         |

Com o presente, a Menores Preços tem para Registro a aplicação e a regularização dos atos procedimentais, autoriza a elaboração da Ata de Registro de Preços e a decisão.

DIANTE DO INTERESSE DE CIDADANIA, EM 22/10/2018

 **Alvaro Delia Cella** **Aspirante Professore**

---

 **Alvaro Delia Cella** **Aspirante Professore**

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 02/12/2020, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - Pr, na modalidade de

[illegible]

Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 01 de dezembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 43.500,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE**  
DECRETO Nº. 164/2020  
DATA: 17.11.2020.  
**SÚMULA:** Revoga definitivas portarias, atos e artigos do Decreto nº 044/2020, de 05.04.2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19. A integra deste se encontra no site: <https://atualiza.amaa.jf>

**DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
Processo Administrativo 220/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020  
Deser: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL  
Em face de não equivalência de interessados na licitação em epígrafe, conforme Ata lavrada pelo Comissão Permanente de Licitação, DECLARO DESERTA a licitação, dando modo encerramento a presente.  
Alvaro Delfino Cerni Serrão  
Prefeito  
Chorobaçu, 13 de novembro de 2020

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

Eirel pessoa jurídica. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.513.380/0001-81, inscrição estadual nº 1642010111, com sede na Rua do Comércio nº 75, bairro Sion, CEP 98.480-000, na cidade de

Exret. pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.513.308/0001-81, inscrição estadual nº 16402010111, com sede na Rua do Comércio, nº 75, bairro industrial, CEP 98480-000, na cidade de Alportre, Estado do Rio Grande do Sul. DO OBJETO: a alienação de bem imóvel público, consistente no terreno da Lei Municipal nº 202/2002, conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO BEM                                                                                                                                                                                                                        | VALOR MÍNIMO (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1    | Lote 43 - A, - da Gleba nº 12 da Fazenda São Francisco de Sales, com área de 3.0ha hectares, 30 m <sup>2</sup> (30 mil metros quadrados), cujas limitas e confrontações podem ser vistos na matrícula de nº 14.060 do Registro Geral de | 795.040,00         |

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 705.940,00 (setecentos e cinco mil novecentos e quarenta reais) DA

[illegible]

\_\_\_\_\_


**CIRUSPAR**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE  
URGENCIAS DO MUNICIPIO DO PARANA**  
 Rua Santa Helena, 100 - Fone: (011) 330.1000  
 Caixa Postal 177 - CEP 13.071-120  
 P.O. Box 100 - 13.071-120  
 E-mail: [100@ciruspar.org.br](mailto:100@ciruspar.org.br)

## Revolução n.º 63 1 de 1/2008 Suplementar par Anulação de Dotações nu

**Resolução nº 62**  
**15/11/2007**

Suplementar      por  
Anulação de R\$ 179,00  
valor de R\$ 179,00  
(      quinhentos e setenta e  
nove reais)  
no Orçamento Vigente.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAN, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.197, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 1º de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterado, no corrente exercício, Cíndulo Adicional Suplementar, no valor de R\$ 179,00 (quinhentos e setenta e nove reais) para atender as despesas nos seguintes Órgãos e Dotação Orçamentária:

| Código | Especificação | Ponto | Valor |
|--------|---------------|-------|-------|
|--------|---------------|-------|-------|

|                    |                                            |                    |             |
|--------------------|--------------------------------------------|--------------------|-------------|
| 103020003.1.003000 | Manutenção da Coordenação de Administração |                    |             |
| 103020003.1.003000 | Manutenção da Coordenação de Administração | 103020003.1.003000 | \$ 4.000,00 |

|                    |                                            |     |                   |
|--------------------|--------------------------------------------|-----|-------------------|
| 103020901.2.003000 | Manutenção da Coordenação de Administração |     |                   |
| 4.4.90.52          | Equipamentos e Material Permanente         | 001 | R\$ 579,00        |
| <b>Total</b>       |                                            |     | <b>R\$ 579,00</b> |

**Art. 2º** - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "capítulo" do Artigo 1º deste ato correrão por conta da redução parcial ou total das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

| Código             | Especificação                   | Fonte | Valor             |
|--------------------|---------------------------------|-------|-------------------|
| 02.01              | Coordenação Geral               |       |                   |
| 103020902.2.003000 | Manutenção da Coordenação Geral |       |                   |
| 1.1.90.11          | Vencimentos e Vantagens Fixas   | 001   | R\$ 579,00        |
| <b>Total</b>       |                                 |       | <b>R\$ 579,00</b> |

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Peto Brejo, 17 de novembro de 2020

**Raul Camilo Ispert**  
Presidente do CIRUSPAR



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0589

Página 2 / 002

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM-LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (PINTURA) EM RUAS ASFALTADAS  
NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO. LOCAL E HORÁRIO: Praça  
Ángelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia  
01 de dezembro de 2020. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 01 de dezembro de  
2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 43.500,00. Prazo de registro de preços:  
12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronei Vivida, das 08:00 às  
12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coroneivivida.pr.gov.br](http://www.coroneivivida.pr.gov.br).  
Informações (46) 3232-8300. Coronei Vivida, 17 de novembro de 2020.  
Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod345594

## CONTRATOS

### CONTRATO nº 121/2020 – Pregão Presencial nº 92/2020

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: R LIBRELATO & CIA LTDA  
EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18. Objeto: contratação de empresa para fornecimento  
de peças e mão de obra para conserto do caminhão placa AXV-3944. Valor total: R\$  
27.700,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronei Vivida, 16 de novembro de 2020.  
Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod345584

### ADITIVO Nº 02 ao contrato nº 43/2020

Pregão Presencial nº 114/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEI VIVIDA.  
CONTRATADA: EVANDRO DE LARA, CNPJ nº 21.941.763/0001-07. Considerando que  
a revitalização da Praça Angelo Mezzomo está em fase de conclusão, ficam retomados  
os serviços objeto do contrato nº 43/2020 a partir do dia 01 de setembro de 2020. Coronei  
Vivida, 09 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod345627

### ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2020

AUTORIZO a empresa EVERTON LUIZ FRIZZO, CNPJ nº 20.196.165/0001-98, a iniciar a  
EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER NOS ACESSOS DAS UBS's SÃO CRISTÓVÃO,  
SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CLÍNICA DA MULHER, conforme planilhas, projetos e memorias  
em anexo; objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 12/2020, com  
estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato  
nº 117/2020, firmado em 04 de novembro de 2020. O prazo máximo para a execução  
e entrega do objeto da presente é de 30 dias corridos, a contar desta, executados de  
acordo com o cronograma físico-financeiro. Coronei Vivida, 17 de novembro de 2020.  
Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Andreia Aparecida da Silva, Secretária Municipal de Saúde,  
Everton Luiz Frizzo, Everton Luiz Frizzo.

Cod345637

## OUTROS ATOS

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS  
POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES,  
ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronei Vivida, o recebimento de recursos do Governo  
Federal a seguir discriminados:

| ÓRGÃO REPASSADOR | DESTINAÇÃO                                                                                                               | DATA       | VALOR     |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|
| MS/FNS           | ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS,<br>DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE<br>COMBATE ÀS ENDEMIAS | 16.11.2020 | 9.800,00  |
| MS/FNS           | INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL<br>E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS<br>DIVERSAS.      | 16.11.2020 | 3.611,00  |
| MS/FNS           | INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS                                                                                        | 17.11.2020 | 23.023,94 |

Coronei Vivida, 17 de novembro de 2020  
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod345644